



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 0102/2024

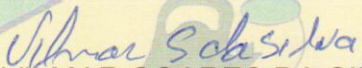
Santo Antônio do Planalto RS, 13 de agosto de 2024.

Assunto: referente ao Autógrafo nº **044/2024**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº 044/2024, de 13 de agosto de 2024, que: "AUTORIZA O MUNICÍPIO CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A FACULDADES IDEAU, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS CURRICULARES", originário do **Projeto de Lei nº 040/2024**.

Respeitosamente,


Ver. VILMAR SOARES DA SILVA,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal
NESTA CIDADE



AUTÓGRAFO nº 044/2024

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 040/2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A FACULDADES IDEAU, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIOS CURRICULARES.

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar Termo de Convênio, com a Faculdades IDEAU, cujo objeto é a disponibilização, por parte do Município, sem ônus, da estrutura física das Unidades e dos demais serviços municipais necessários para a realização de estágio curricular obrigatório não remunerado por parte de alunos estagiários, residentes e domiciliados em Santo Antônio do Planalto e, regularmente matriculados naquela Universidade.

§ 1º O objetivo do convênio, a ser alcançado, é o treinamento em situações reais de vida e trabalho, aos alunos do município, devidamente e regularmente matriculados na IDEAU, nos diversos cursos, que tenham relação com as atividades desenvolvidas nas Unidades da Administração Municipal.

§ 2º Integra esta lei, o Anexo único – Minuta do Convênio, concernente ao convênio que será celebrado com a IDEAU.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº ____/2024, DE ____ DE AGOSTO DE 2024.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS FACULDADES IDEAU E O *** , VISANDO A COOPERAÇÃO E A INTEGRAÇÃO**

Pelo presente Instrumento, que fazem entre si, tendo de um lado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE BAGÉ LTDA**, instituição de ensino, com fins lucrativos, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura por meio da Portaria nº. 636 de 17 de maio de 2017, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.592.423/0001-40, com sede instalada na Estrada BR 153, Km 636, S/N, no município de Bagé/RS, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE**



CAXIAS DO SUL LTDA, instituição de ensino, com fins lucrativos, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura por meio da Portaria nº. 1677, de 25 de setembro de 2019, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.588.465/0001-08, com sua sede instalada na Rua Sinimbu, nº. 1670, Centro, município de Caxias do Sul/RS, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI LTDA**, instituição de ensino, com fins lucrativos, credenciado pelo Ministério da Educação e Cultura por meio da Portaria 219 de 06 de fevereiro de 2020, inscrito no CNPJ sob o 03.323.948/0001-76, com sua sede instalada no Campus II, sito a Rua Jacob Gremmelmaier, 215, Centro, no município de Getúlio Vargas/RS e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO LTDA**, instituição de ensino, com fins lucrativos, reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura por meio da Portaria 733 de 20 de julho de 2016, inscrito no CNPJ 17.590.477/0001-77, com sua sede instalada na Av. Rui Barbosa, nº. 103, Petrópolis, no município de Passo Fundo/RS, todos representados pelo Professor Flávio Carlos Barro, na qualidade de Sócio Administrador e doravante denominados simplesmente de **FACULDADES IDEAU**, e o Município de Santo Antônio do Planalto, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.704.020/0001-97 com sede na Avenida Jorge Muller, nº. 1.075, na cidade de Santo Antônio do Planalto, CEP 99525-000, legalmente representado por ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS, na qualidade de Prefeito Municipal da empresa Conveniada, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, regido pelas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por finalidade a conjugação de esforços para o desenvolvimento de um programa de cooperação técnico-cultural-científica e de extensão, através de projetos específicos para as ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O programa que trata a cláusula anterior desenvolver-se-á mediante a execução conjunta de tarefas, colaboração temporária de pessoa e uso de equipamentos, ou prestação de serviços por equipe de técnicos de uma das partes às demais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso a caso, tendo em conta as peculiaridades da tarefa, serão firmados ACORDOS e TERMOS ADITIVOS ao presente Convênio, nos quais se estabelecerão as suas condições específicas, com a definição dos objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo caso de realização de estágios curriculares, obrigatórios ou não, de acordo com o Regulamento das **FACULDADES IDEAU**, também deverá ser celebrado um Termo de Compromisso de Estágio, conforme requer a Lei 11.788/2008. Observando o número de estagiários por turno, horas de estágio por dia, etc., respeitando sempre as diversidades e espaço físico do setor que será desenvolvido o estágio, sempre acompanhado pelo respectivo supervisor.

CLÁUSULA QUARTA: Para fins de implementação do disposto na Cláusula Terceira, fica acordado que o desenvolvimento de cada tarefa proceder-se-á através de troca de correspondência e/ou outros meios entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: Os projetos de cooperação técnico-cultural-científica especificarão o pessoal participante de cada Instituição, bem como laboratório e demais facilidade envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os projetos deverão ser aprovados pelos setores componentes de cada instituição.



CLÁUSULA SEXTA: Recursos outros poderão ser alocados pelas Instituições convenientes, assim como, convênios ou outras avenças poderão ser assinados por elas com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, objetivando a dinamização dos intercâmbios acertados, obedecidas as normas gerais das convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: As Partes convenientes terão prioridade nos resultados obtidos para fins de publicação, divulgação e utilização, inclusive para instalação de sistemas de produção em escala econômica.

CLÁUSULA OITAVA: O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, manifestando por escrito, por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se as partes, todavia, a concluírem os estágios e projetos então em andamento.

CLÁUSULA NONA: As eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes, ou, não sendo possível, através do Foro da cidade de Getúlio Vargas/RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (dois) vias de igual teor e forma, acompanhados da assinatura de 2 testemunhas presenciais.

Santo Antônio do Planalto, xx de agosto de 2024.


FLÁVIO CARLOS BARRO
FACULDADES IDEAU

ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF

Plenário Vereador Larri Bangemann, 13 de agosto de 2024.


Ver. Vilmar Soares da Silva
Presidente